Federação Portuguesa de Badminton

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo

Evento Desportivo – Fase Zonal de Badminton

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Publica Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pela Directora Sónia Lopes;

e

Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva nº 511 095 643, com sede em Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, Beco dos Álamos, 9020-021 Funchal aqui representado por Sara Filipa da Silva Gonçalves.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, a organização pelo segundo outorgante, de uma ou mais provas da fase zonal de badminton.

2º

Princípio da descentralização e regionalização

As provas designadas de "Fase Zonal", inserem-se no quadro competitivo nacional e visam sobretudo, a divulgação do badminton, de acordo com o princípio da descentralização e regionalização de provas pontuáveis para o ranking nacional.

3º

Número de provas a realizar

Durante a época desportiva, o segundo outorgante compromete-se a realizar 1 prova(s), na data de 23/02/2019, que será inserida no calendário oficial da FPB;

4º

Comparticipação financeira

A primeira outorgante, compromete-se a comparticipar nos custos de realização de cada prova, num montante fixo de €300,00 (trezentos euros).

5º

Atribuição de verbas

O valor das verbas relativas à comparticipação referida no artigo anterior é atribuída e inscrita em conta corrente, depois de verificada a respectiva regularidade das inscrições e documentos de despesa apresentados.

6º

Fiscalização

1. Compete à primeira outorgante verificar da boa execução do presente contrato-programa, nomeadamente aferindo da regularidade das inscrições dos atletas, bem como do cumprimento dos regulamentos aplicáveis às provas, que se encontrem em vigor à data da sua realização.
2. A segunda outorgante obriga-se à restituição imediata, logo que notificada da atribuição indevida de qualquer importância a título de comparticipação financeira no âmbito do presente contrato-programa.

7º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora durante o ano de 2019.

8º

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.

10º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 22 de Fevereiro de 2019.

Pela primeira outorgante FPB,

Federação Portuguesa de Badminton
cont. nº 501 109 170
Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026
R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139
2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira,

Sara Gonçalves